

SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FORMA LIM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTEF



BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05

Os abaixo assinados:

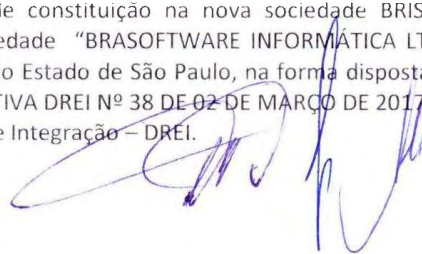
ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, administradora, portadora da cédula identidade RG. nº 10.521.193/SSP-SP e o CPF nº 035.007.088-11, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório a Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020;

JORGE SUKARIE NETO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de Identidade RG. nº 11.420.793/SSP-SP e o CPF nº 089.996.778-77, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório a Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020;

Únicos sócios e proprietários da firma **“BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.”** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Ministério da Fazenda sob nº. 57.142.978/0001-05, com sede e foro à Rua Marina La Regina, nº. 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, CEP. 08550-210, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.207.327.334 em 19 de fevereiro de 1987, com a primeira alteração sob nº 536.157 em 23 de março de 1988, com a segunda alteração sob nº 724.151 em 18 de abril de 1989, com a terceira alteração sob nº 1.048.524 em 15 de outubro de 1990, com a quarta alteração sob nº 57.165/91-9 em 29 de abril de 1991, com a quinta alteração sob nº 57.555/91-9 em 30 de abril de 1991, com a retificação e ratificação da quinta alteração sob nº 4.432/93-9 em 08 de janeiro de 1993, com a sexta alteração contratual sob nº 169.198/91-1 em 21 de outubro de 1991, com a sétima alteração contratual sob nº 151.380/93 em 27 de setembro de 1993 e com a oitava alteração contratual sob nº 177.073/94-9 em 23 de novembro de 1994, com a nona alteração arquivada sob nº 135.318/95-6, 21/08/1995, com a décima alteração contratual arquivada sob nº 14.875/96-2, em 02 de fevereiro de 1996, com a décima primeira alteração contratual arquivada sob o nº 34.363/96-8, em 12 de março de 1996, com a décima segunda alteração contratual arquivada sob o nº 109.636/96-0 em 15 de julho de 1996, com a décima terceira alteração contratual arquivada sob nº 211.842/96-5 em 28 de novembro de 1996, com a décima quarta alteração contratual arquivada sob nº 156.625/98-2, em 19 de outubro de 1998, e com a décima quinta alteração contratual arquivada sob nº 55.112/00-6, em 24 de março de 2000, com a décima sexta alteração contratual arquivada sob nº 27.2710/03-9, em 21 de novembro de 2003, com a décima sétima alteração contratual arquivada sob nº 16.069/06-7, em 01 de fevereiro de 2006, com a décima oitava alteração e consolidação contratual arquivada sob nº 441.488/09-2, em 18 de novembro de 2009, com a décima nona alteração contratual arquivada sob nº 424.084/13-2, em 30 de outubro de 2013, com a vigésima alteração contratual arquivada sob nº 289.119/15-7 em 08 de julho de 2015, com a vigésima primeira alteração contratual arquivada sob nº 483.748/15 em 26 de Outubro de 2015, e finalmente com a vigésima segunda alteração contratual arquivada sob nº 324.164/19-1, em 27 de Junho de 2019, têm entre si justo e contratado a seguinte alteração contratual:



1. Decidem os sócios ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS e JORGE SUKARIE NETO, acima qualificados, por deliberação unânime, admitir no quadro associativo a sociedade em vias de constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, que girará sob a denominação social de **BRISTOL HOLDING LTDA.**, que terá sede e foro à Rua Claudio Soares, nº 72 – 9º Andar – Cj. 912 – Pinheiros – CEP 05422-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que será regida na forma do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRISTOL HOLDING LTDA., cujo inteiro teor ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS e JORGE SUKARIE NETO declaram conhecer uma vez que nele figuram como partes, instrumento esse que se encontra em vias de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que a admissão da sociedade BRISTOL HOLDING LTDA ao quadro associativo da BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. se dará mediante a cessão e transferência de quotas pelos sócios ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS e JORGE SUKARIE NETO, como segue:
- a. Neste ato, ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS, supra qualificada, cede e transfere para a sociedade BRISTOL HOLDING LTDA., ora admitida ao quadro associativo, 607.999 (seiscentas e sete mil, novecentos e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor nominal total de R\$ 607.999,00 (seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), remanescendo a sócia ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS com a titularidade de 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), dando-se as partes mutuamente e para com a sociedade, a mais plena, rasa e geral quitação;
 - b. Neste ato, JORGE SUKARIE NETO, supra qualificado, cede e transfere para a sociedade BRISTOL HOLDING LTDA., ora admitida ao quadro associativo, 607.999 (seiscentas e sete mil, novecentos e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor nominal total de R\$ 607.999,00 (seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), remanescendo o sócio JORGE SUKARIE NETO com a titularidade de 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), dando-se as partes mutuamente e para com a sociedade, a mais plena, rasa e geral quitação;
 - c. Os socios ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS e JORGE SUKARIE NETO, acima qualificados, manifestam neste ato a mais plena ciência e anuência com as cessões e transferências de quotas acima noticiadas e expressam solene renúncia a quaisquer direitos de preferência em relação as quotas cedidas e transferidas, renuncia essa que, inclusive, é extensiva ao prazo de 60 (sessenta) dias que a cláusula sexta do contrato social confere para os socios, em igualdade de condições, exercer o direito de preferência na cessão de quotas cedidas a terceiros, ficando expressamente consignado que ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS e JORGE SUKARIE NETO autorizam a admissão, de imediato, ao quadro associativo, da Sociedade Limitada BRISTOL HOLDING LTDA., em vias de constituição.
2. Fica consignado que os respectivos processos de constituição na nova sociedade BRISTOL HOLDING LTDA e de alteração contratual da sociedade "BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. tramitarão vinculados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma disposta no Item 1.2.10.8, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 38 DE 02 DE MARÇO DE 2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.



3. Com a alteração mencionada no item 1 acima, as cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, e Sétima do contrato social passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 1.216.000,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil reais), dividido em 1.216.000 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- **BRISTOL HOLDING LTDA** – possui 1.215.998 (hum milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1.215.998,00 (hum milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais);

- **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS** – possui 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1,00 (um real),

- **JORGE SUKARIE NETO** – possui 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1,00 (um real)

TOTALIZANDO 1.216.000 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1.216.000,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social “(ARTIGO 1052 CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – A gerência e a administração da sociedade serão exercidas isoladamente pelos administradores da Sociedade, **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS** e/ou **JORGE SUKARIE NETO**, supra qualificados, sendo necessária apenas a assinatura de um dos referidos administradores em todo e qualquer documento da sociedade, inclusive na movimentação de contas bancárias, contratos, recibos, instrumentos de mandato, e em todos os demais atos para a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele.

Nas propostas comerciais, licitações, concorrências, cartas – convite e documento similares para a venda e/ou fornecimento de quaisquer produtos, serviços ou licenças de uso será necessária apenas a assinatura de qualquer um dos Administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios poderão nomear procuradores para o exercício de todo ou parte de seus poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração da sociedade, nos termos da lei, poderá ser exercida por administrador não sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores ficam dispensados da prestação de caução para a garantia da gestão.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade poderá nomear procuradores ou prepostos através dos correspondentes instrumentos de procuração ou de preposição, nos quais serão descritos os poderes conferidos e o prazo de validade dos instrumentos de outorga de poderes.

3



CLÁUSULA QUINTA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados correspondente ao exercício social, devendo os lucros apurados, após as deduções legais e das antecipações de lucros até então pagas ou creditadas, serem distribuídos entre os sócios na proporção do percentual de participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através de Acordos de Quotistas, também por intermédio de reuniões de quotistas das quais serão lavradas as correspondentes atas, ou ainda por intermédio de documentos escritos devidamente firmados pelos sócios manifestando sua deliberação, os sócios poderão determinar critérios distintos através dos quais os lucros da sociedade sejam distribuídos, inclusive de forma diversa do percentual de participação de cada sócio no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão deliberar que os lucros apurados sejam mantidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, para ulterior deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão determinar o levantamento de Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados em periodicidades distintas da fixada no caput desta cláusula e, ato contínuo, deliberar pela distribuição antecipada de lucros, inclusive mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados apresentarem prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, competindo aos sócios deliberar por eventuais novos aportes de capital para fazer face às perdas e em que momento esses eventuais aportes se farão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, e se for nomeado administrador não sócio, este terá uma remuneração também a título de "pro labore" para o desempenho de suas funções, conforme decisão dos sócios, retirada pro-labore essa cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas para terceiros ficará condicionada ao direito de preferência do outro sócio, que, em igualdade de condições, poderá exercê-lo em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita neste sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão de novos sócios, mediante aumento do Capital Social e aumento correspondente do número de quotas, poderá ser decidida pelos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das quotas de capital (art. 1057 do CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá liberar suas quotas para aquisição pela própria sociedade, na forma dos Artigos 1.056/1.057 CC/2002, recebendo seus haveres avaliados segundo levantamento contábil de seus haveres até a data da saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se em consequência da cessão de quotas ou da retirada de sócios resultar que remanesça apenas um dos sócios, a sociedade se extinguirá, porém o sócio remanescente poderá prosseguir nas mesmas atividades em nome individual.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de falecimento de sócios, seus herdeiros, sucessores ou beneficiários testamentários serão automaticamente admitidos na sociedade. Não desejando ou não podendo os herdeiros, sucessores ou beneficiários testamentários ingressar na sociedade, receberão seus haveres



apurados pelo valor patrimonial de mercado, apurado por empresa de auditoria, com base do último balanço levantado, acrescido do valor a ser determinado por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, baseado em critérios contábeis normalmente aceitos para este ramo de negócio, incluindo inclusive negócios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das matérias e/ou questões indicadas na Lei ou no contrato, dependerão de deliberação dos sócios: I - a aprovação das contas da administração; II - a destituição dos administradores; III - a modificação do contrato social; IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VI - exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um ou mais sócios; VII - expulsão de sócio por falta grave, incapacidade superveniente, calúnia, concorrência desleal, pela falta de afeição social, além de outras razões de foro íntimo, sempre observando nestes casos o que rege a letra da lei dos Artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406 de 10/01/2002; VIII - pedido de recuperação judicial ou extra judicial; e IX - outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações mencionadas no caput da cláusula sétima acima serão tomadas em reunião convocada pelos administradores ou administrador não sócio para os devidos fins, e regidas pelos artigos 1.071 até 1.080 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, sendo certo que a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões dos sócios devem realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou em qualquer data mediante convocação dos administradores ou pelo administrador não sócio, com o objetivo de:

- I - deliberar se necessário o descrito no caput da cláusula sétima acima;
- II - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- III - demais assuntos constantes da convocação, sendo que as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensa-se a convocação formal dos sócios, procurador e/ou administrador quando todos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Igualmente, dispensa-se as reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria ou questão que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações tomadas, em reuniões, de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO SEXTO: No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406 de 10/01/2002, os sócios por unanimidade, deliberam não constituir o Conselho Fiscal.”.

- 4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social não modificadas por este instrumento.
- 5. Finalmente, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que, já refletindo a deliberação acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

5



BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação de “**BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**”, com sede e foro à Rua Marina La Regina, nº. 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, CEP. 08550-210, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, podendo abrir outras filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos, em todo o território nacional, ou no exterior.

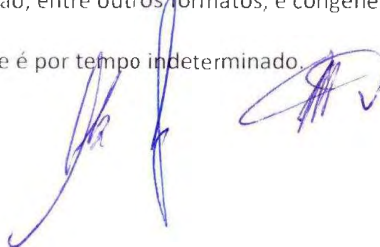
PARÁGRAFO PRIMEIRO - (Filial São Paulo) - A sociedade possui uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua George Ohm, 230 – Torre B, 3º andar - conjuntos 31, 32, 33 e 34 e 4º andar - conjuntos 42, 43 e 44 - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020, com o capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que exerce atividades de:

- a) Suporte e manutenção de programas de computador
- b) Desenvolvimento de programas para computador (Software);
- c) Instalações de programas;
- d) Implantação de programas e aplicações;
- e) Treinamento de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

- a) Produção, desenvolvimento, licenciamento e/ou cessão de direitos de uso de programas para computador (Software);
- b) Instalações de programas;
- c) Implantação de programas e aplicações;
- d) Treinamento de Pessoal;
- e) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- f) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computador e bancos de dados;
- g) Importação e exportação dos produtos de sua área de atuação;
- h) Tradução, publicação e comercialização de periódicos, livros, manuais, impressos e material didático em geral;
- i) Intermediação de negócios relativos a sua área de atuação;
- j) Participação no Capital Social de outras empresas;
- k) Comércio de móveis, utensílios e suprimentos para informática;
- l) Comercialização e representação de computadores e microcomputadores, inclusive seus similares, acessórios periféricos, partes e peças;
- m) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- n) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- o) Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital social totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 1.216.000,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil reais), dividido em 1.216.000 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- **BRISTOL HOLDING LTDA** – possui 1.215.998 (hum milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1.215.998,00 (hum milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais);
- **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS** – possui 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1,00 (um real),
- **JORGE SUKARIE NETO** – possui 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondendo ao valor nominal total de R\$ 1,00 (um real)

TOTALIZANDO 1.216.000 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao total de R\$ 1.216.000,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social “(ARTIGO 1052 CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – A gerência e a administração da sociedade serão exercidas isoladamente pelos administradores da Sociedade, **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS** e/ou **JORGE SUKARIE NETO**, supra qualificados, sendo necessária apenas a assinatura de um dos referidos administradores em todo e qualquer documento da sociedade, inclusive na movimentação de contas bancárias, contratos, recibos, instrumentos de mandato, e em todos os demais atos para a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele.

Nas propostas comerciais, licitações, concorrências, cartas – convite e documento similares para a venda e/ou fornecimento de quaisquer produtos, serviços ou licenças de uso será necessária apenas a assinatura de qualquer um dos Administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios poderão nomear procuradores para o exercício de todo ou parte de seus poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração da sociedade, nos termos da lei, poderá ser exercida por administrador não sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores ficam dispensados da prestação de caução para a garantia da gestão.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade poderá nomear procuradores ou prepostos através dos correspondentes instrumentos de procuração ou de preposição, nos quais serão descritos os poderes conferidos e o prazo de validade dos instrumentos de outorga de poderes.



CLÁUSULA QUINTA – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva Demonstração de Resultados correspondente ao exercício social, devendo os lucros apurados, após as deduções legais e das antecipações de lucros até então pagas ou creditadas, serem distribuídos entre os sócios na proporção do percentual de participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através de Acordos de Quotistas, também por intermédio de reuniões de quotistas das quais serão lavradas as correspondentes atas, ou ainda por intermédio de documentos escritos devidamente firmados pelos sócios manifestando sua deliberação, os sócios poderão determinar criterios distintos através dos quais os lucros da sociedade sejam distribuídos, inclusive de forma diversa do percentual de participação de cada sócio no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão deliberar que os lucros apurados sejam mantidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, para ulterior deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão determinar o levantamento de Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados em periodicidades distintas da fixada no caput desta cláusula e, ato contínuo, deliberar pela distribuição antecipada de lucros, inclusive mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados apresentarem prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, competindo aos sócios deliberar por eventuais novos aportes de capital para fazer face às perdas e em que momento esses eventuais aportes se farão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, e se for nomeado administrador não sócio, este terá uma remuneração também a título de "pro labore" para o desempenho de suas funções, conforme decisão dos sócios, retirada pro-labore essa cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas para terceiros ficará condicionada ao direito de preferência do outro sócio, que, em igualdade de condições, poderá exercê-lo em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita neste sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão de novos sócios, mediante aumento do Capital Social e aumento correspondente do número de quotas, poderá ser decidida pelos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das quotas de capital (art. 1.057 do CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá liberar suas quotas para aquisição pela própria sociedade, na forma dos Artigos 1.056/1.057 CC/2002, recebendo seus haveres avaliados segundo levantamento contábil de seus haveres até a data da saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se em consequência da cessão de quotas ou da retirada de sócios resultar que remanesça apenas um dos sócios, a sociedade se extinguirá, porém o sócio remanescente poderá prosseguir nas mesmas atividades em nome individual.

8



PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de falecimento de sócios, seus herdeiros, sucessores ou beneficiários testamentários serão automaticamente admitidos na sociedade. Não desejando ou não podendo os herdeiros, sucessores ou beneficiários testamentários ingressar na sociedade, receberão seus haveres apurados pelo valor patrimonial de mercado, apurado por empresa de auditoria, com base do último balanço levantado, acrescido do valor a ser determinado por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, baseado em critérios contábeis normalmente aceitos para este ramo de negócio, incluindo inclusive negócios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das matérias e/ou questões indicadas na Lei ou no contrato, dependerão de deliberação dos sócios: I - a aprovação das contas da administração; II - a destituição dos administradores; III - a modificação do contrato social; IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VI - exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um ou mais sócios; VII - expulsão de sócio por falta grave, incapacidade superveniente, calúnia, concorrência desleal, pela falta de afeição social, além de outras razões de foro íntimo, sempre observando nestes casos o que rege a letra da lei dos Artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406 de 10/01/2002; VIII - pedido de recuperação judicial ou extra judicial; e IX - outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações mencionadas no caput da cláusula sétima acima serão tomadas em reunião convocada pelos administradores ou administrador não sócio para os devidos fins, e regidas pelos artigos 1.071 até 1.080 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, sendo certo que a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões dos sócios devem realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou em qualquer data mediante convocação dos administradores ou pelo administrador não sócio, com o objetivo de:

- I - deliberar se necessário o descrito no caput da cláusula sétima acima;
- II - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- III - demais assuntos constantes da convocação, sendo que as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

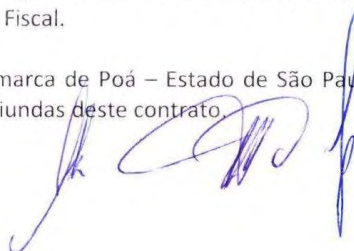
PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensa-se a convocação formal dos sócios, procurador e/ou administrador quando todos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Igualmente, dispensa-se as reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria ou questão que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações tomadas, em reuniões, de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO SEXTO: No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406 de 10/01/2002, os sócios por unanimidade, deliberam não constituir o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA— Os sócios elegem o foro central da Comarca de Poá – Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



9



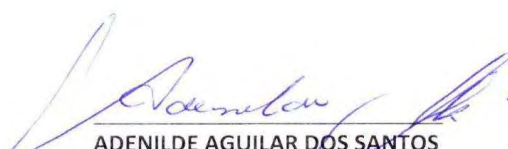


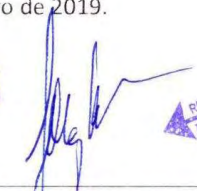
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores e sócios ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS e JORGE SUKARIE NETO, acima qualificados, **DECLARAM** para os devidos fins e sob as penas da lei, que não foram condenados nem estão sendo processados por nenhum crime que vede, ainda que em caráter temporário, o exercício de atividades mercantis ou cargos públicos; **DECLARAM** mais não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou propriedade. Em consequência, os administradores e sócios ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS e JORGE SUKARIE NETO, acima qualificados, **DECLARAM** para os devidos fins e sob as penas da lei que estão desimpedidos para o exercício de administração da empresa, na forma do parágrafo 1º, do art. 1.011 do Código Civil e art. 37, II da Lei nº 8.934, de 1994.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também assinam.

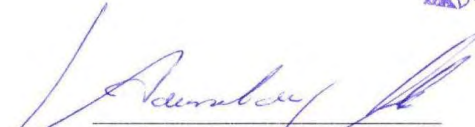
São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

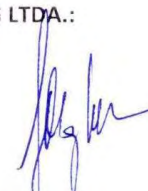

ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS


JORGE SUKARIE NETO

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

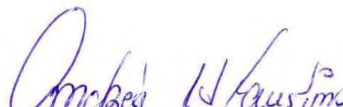
Por BRISTOL HOLDING LTDA.:


ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS

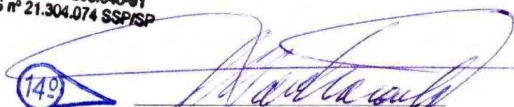

JORGE SUKARIE NETO

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

TESTEMUNHAS


Nome: ANDRÉA HELENA FAUSTINO
CPF Nº 112.208.048-61
RG Nº 21.304.074 SSP/SP


Nome: FERNANDA CORREIA KISTE
CPF Nº 289.131.928-10
RG Nº 27.953.423 SSP/SP


Manoel Antonio dos Santos
Advogado – OAB/SP Nº 73.537



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1506 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (2) JORGE SUKARIE NETO e (2) ADENILDE AGUIAR DOS SANTOS, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de dezembro de 2019.
Em Teste de verdade. Cód. [1909809011145101157916-005878]

FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCRIVENTE (Ord 4: Total R\$ 38,00)
Selo(s): 1 Ato: AD-0346269 AD-0346270 AD-0346271 AD-0346272

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicuado, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS*****

São Paulo, 26 de Dezembro de 2019. C.Seg: 57940302.13:38:43h

R\$6,25 SEL0(S) S11047AC0585513

Valido somente com selo de autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2020 11:18:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1479774

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/03/2021 11:18:35 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105170903201113280644-1 a 105170903201113280644-11

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b31b25c5ef1cbe59ab6ad9e422c0878d6dae388aefe0831b36b79ccd56424a42c75fee752ac459e6ac4b4084235
08246f6e3cb5658b7b4f98f1afea74ef43067c

